

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

P&R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (nome de fantasia **PRODUTOS DA MAMAE**), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.348.187/0001-47, com endereço na CSG 10, Lote 03, Galpão 1, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72035-510, representada por Ricardo Moura Martins inscrito no CPF nº 001.146.081-48, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, requerer o deferimento da sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

expondo e requerendo o que se segue:

I - DOS FATOS

A requerente, constituída em 28 de novembro de 2013, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Brasília-DF, conforme documentos anexados.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades o comércio de grãos ensacados.

Iniciando os seus trabalhos, como uma ensacadora de grãos pequena, chegou a expandir seus produtos para praticamente a totalidade de mercearias, mercados e supermercados do Distrito Federal. Tendo como carro chefe o produto “Feijão da Mamãe”.

O volume de pedidos justificou tal expansão e a demanda passou a ser tão grande que logo a sociedade passou a ter frota de distribuição própria e cerca de 40 funcionários.

Ocorre que a Autora se alavancou com financiamentos e veio a ter seu caixa corroído por juros o que fez com que a Autora perdesse agilidade financeira. Pois bem, o feijão é mercadoria que sofre oscilações abruptas em seu valor, o que levou a Autora a consumir seu caixa para adquirir produto caro e quando da venda eventualmente sofreu prejuízo.

Essa oscilação de preço cumulado com os juros altos da alavancagem realizada fez com que a situação financeira da Autora se agravasse.

II – DA CRISE E MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Vale lembrar que até o ano de 2018, a empresa não possuía nenhuma operação em atraso, quando então aconteceu essa alavancagem financeira, o que demandou a contratação de novos funcionários e coincidiu com uma variação de valor de venda brutal das vendas, como denotam as anotações contábeis do período.

O alto investimento realizado não retornou conforme previsto.

Com o agravamento da situação financeira da empresa foi necessário aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes e quase que impagáveis.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos diários (trabalhistas principalmente), tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se autoconsumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi realizado empréstimo para fluxo de caixa e entrada no segmento de farinha no importe de R\$ 4,1 milhões junto a empresa Global Factoring.

Após tal investimento para entrada no mercado de farinha as coisas começaram a melhorar, haja vista que tal produto não sofre tanta variação como o feijão.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área comercial e administrativa, desenvolvimento de novas parcerias e desenvolvimento de sistema de captação de antigos clientes, além da entrada no segmento de farinha e ainda a reestruturação societária com a venda de parte das empresa para sócio investidor, o que representará uma estabilização e incremento na receita da empresa.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade comercial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Tanto é verdade, que a empresa possui apenas dois processos trabalhistas que estão em discussão, sem crédito reconhecido, débito fiscal em discussão, débitos bancários de investimento, alguns fornecedores, o que demonstra que é uma empresa com grande potencial.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

IMAGENS/VIDEOS DA EMPRESA EM OPERAÇÃO

Nas imagens e vídeos abaixo é possível ver um pouco da grandiosidade do negócio:



Abaixo segue alguns vídeos operacionais, basta clicar no link abaixo, que abrirá uma janela do canal Youtube com o vídeo.

<https://youtu.be/CH72ol2B8r4>

<https://youtu.be/dia08flMxrA>

<https://youtu.be/bVdr3b4YtS8>

<https://youtu.be/WEtNYbiywGs>

<https://youtu.be/4--oNi61lsg>

<https://youtu.be/YFThuueiQ7Y>

https://youtu.be/Ze2mEYL_JWg

<https://youtu.be/BdZD9pka8wQ>

DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E CREDORES

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos, além do relatório da capacidade e expectativa de geração de caixa da empresa para fazer frente a este passivo.

Esclarece ainda abaixo, quem são seus credores:

CÍVEL

CREDOR	VLR CONTRATO	VALOR ATUAL	ENDEREÇO	VENCIMENTO
CEF	1.142.210,97	928.975,77	St.Bancario sul qd 4 lt 3/4	17/04/2021
Bradesco	985.796,00	985.796,00	Av. W3 sul qd 511	17/02/2024
Sicoob	1.018.517,72	911.370,55	SRTV BL E LT 2/4 sl 202	22/02/2023
Sicoob	1.227.534,55	963.274,00	SRTV BL E LT 2/4 sl 202	10/11/2022
Global Factoring	4.100.000,00	4.700.000,00	SHC/NORTE QD 710 BL.B N. 51 SL 106 PARTE B-1	30/04/2020
Auto Posto g sul	106.375,99	106.375,99	QS 05 RUA 800 S/N Taguatinga - DF	30/12/2019

FISCAL

CREDOR	VALOR			
ICMS	268.872,43			

TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL

Rec. Federal do Brasil	R\$ 3.194.076,68	Secretaria Especial da Receita
N. Processo 0110100.2019.00479		

DÍVIDAS DIVERSAS – FORNECEDORES, INSUMOS E OUTROS

ALUGUEL – INOVA EMPREENDIMENTOS	R\$ 165.000,00	SRTV Sul Qd.701 Bloco O Sala 250 - Edif. Multi Empresarial - Brasília/DF FONE: 3323.3991 CNPJ:04.049.209/0001-14	30/12/2020
GELSON ANTONIO ME OTI EIRELI	R\$ 602.275,00	RUA D , Nº 75 BAIRRO : SINDICATO ALPESTRE – RS CEP: 98.480-000 FONE: 55 99725-2645 CNPJ: 05.513.380/0003-43	17/03/2020
NASA SECURITIZADORA S.A	R\$ 153.758,96	ESTRADA QS 3 , 03/09, EDIF PATIO CAPITAL SALA 401 FONE: 3352-2051	17/02/2020
Dimas Antunes	R\$ 177.202,00	Av das Araucárias sul bloco B lt 4530 FONE: 99986-0321 CPF:	30/12/2019
MARCELO SWART	R\$ 392.100,37	R. MODESTO PRADO DE MORAIS QD. 04 LT 08 – JD CAMPESTRES RIO VERDE –GO CPF: 247.788.648-75	30/12/2019
JONAS ADRIANO COSTA FERNANDES	R\$ 100.000,00	WMPW QD 4 CONJ. 5 CASA 14 SETOR DE MANSÕES PARK WAY FONE: 99231-1462 CPF: 014.555.041-90	30/12/2019
DUMONT FACTORING E FOMENTO MERCANTIL	R\$ 206.000,00	C-01 LT 01/12 SALA 414 ED. TRADE CENTER TAGUATINGA – DF FONE: 99988-9928 CNPJ 04.386.838/0001-16	10/01/2020
DANILO JOÃO GONZATTI	R\$ 161.836,00	Rua Alemanha qd 41 lt 0 apto 02 condomínio Ville - Parque esplanada III Valparaíso de Goiás FONE: 99981-9126- 984196966	28/01/2020
EDUARDO CAIXETA BASTOS	R\$ 159.565,00	Rua Alemanha qd 41 lt 0 apto 02 condomínio Ville - Parque esplanada III Valparaíso de Goiás FONE: 99981-9126- 984196966	28/01/2020
SID SID COM. E REPRES.	R\$ 72.751,25	RUA FERNANDES SILVA 313 BRAS SÃO PAULO , CEP 03005010 CNPJ 33.142.367/0001-07	30/01/2020
SEVEN ADM EMP	R\$58.647,72	AV. BRASIL NORTE Nº 1655 SALA 05 ANAPOLIS-GO	22/08/2020

***Dos débitos elencados acima temos as seguintes ações judiciais de execução em andamento:**

CREDOR	VALOR DA CAUSA	VALOR ESTIMADO	PROCESSO Nº
Seven adm.emp	R\$ 204.000,00	R\$58.647,72	5121585-89.2020.8.09.0006 TJGO
NEXOS	R\$255.000,00	R\$235.000,00	1007888-72.2020.8.26.0011 TJSP
SICOOB	R\$123.000,00	R\$123.000,00	0732386-72.2020.8.07.0001 TJDFT
SICOOB	R\$993.000,00	R\$977.701,25	0730833-87.2020.8.07.0001 TJDFT

***Além de tais débitos existem apenas as seguintes ações trabalhistas em trâmite, sem sentença:**

CREDOR	VALOR DA CAUSA	VALOR ESTIMADO	PROCESSO Nº
Manoel Messias Oliveira da Silva	R\$133.136,36	R\$13.000,00	0000229-46.2020.5.10.0101 TRT10

ACORDO TRABALHISTA FELIPE ERICK	R\$13.000,00 VCTO 13/07/2021	PROCESSO Nº 0000270-07.2020.5.10.0103 TRT10 CPF: 035.455.541-39	8 X R\$1.500,00 + 1X R\$1.000,00
---------------------------------	------------------------------------	--	--

Obs. No que se refere ao processo Filipe Erick imperioso relatar que foi realizado acordo judicial nos autos.

TUTELA DE URGÊNCIA DOS BENS ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Como observa-se na relação documental em anexo, em especial na relação de bens da empresa, temos que os caminhões e as máquinas de enfiar e empacotar o material estão com alienação fiduciária ao Banco Sicoob e Bradesco, vejamos:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE
P & R ALIMENTOS DO BRASIL LTDA

TIPO/MOD	PLACA	ANO	TIPO CARROCERIA	VALOR DE MERCADO	ALIENAÇÃO
CAVALO MECÂNICO 1938	ALQ 4527	2004	----	R\$ 105.000,00	X
VW 15.180	JJH 4829	2011/12	BAÚ	R\$ 145.000,00	X
VW 15.180	JJH 4900	2011/12	BAÚ	R\$ 145.000,00	X

VW 24.280	PAE 9961	2015	BAÚ	R\$ 203.000,00	X
VW EURO 03 WORKER	JIE 0876	2008	SIDER	R\$ 145.000,00	X
VW EURO 03 WORKER	JIE 7216	2008	SIDER	R\$ 145.000,00	X
VW EURO 03 WORKER	JIF 5915	2008	SIDER	R\$ 145.000,00	X
VW EURO 03 WORKER	JIC 7146	2008	SIDER	R\$ 145.000,00	X
VW 24.250	JHQ 3126	2007	MADEIRA	R\$ 162.000,00	X
FORD CARGO	KBU 0746	1994/95	BAÚ	R\$ 60.000,00	

Dos equipamentos usados na produção

ENFARDADEIRA	INDUMAK /MK 30 – 89382	2017	R\$ 105.000,00	X
ENFARDADEIRA	INDUMAK / MK 30 – 87336	2016	R\$ 98.000,00	X
ENFARDADEIRA	INDUMAK / MK 30 – 88810	2016	R\$ 98.000,00	X
ENFARDADEIRA	INDUMAK / MK 30 - 87210	2016	R\$ 98.000,00	X
ENFARDADEIRA	RAUMAK/FAST BELLER - 04071057	2008	R\$ 67.000,00	
EMPACOTADEIRA	INDUMAK/MG 1000 – 89112	2016	R\$ 78.750,00	X
EMPACOTADEIRA	INDUMAK/MG 1000 – 87211	2016	R\$ 78.750,00	X
EMPACOTADEIRA	INDUMAK / MG 1000 – 87212	2016	R\$ 78.750,00	X
EMPACOTADEIRA	INDUMAK/ MG 1000 – 89113	2016	R\$ 78.750,00	X
EMPACOTADEIRA	TECNOTOK/MGT 5.000 – 2220	2017	R\$ 88.500,00	X
EMPACOTADEIRA	TECNOTOK/MGT5.000 – 2219	2017	R\$ 88.500,00	X
EMPACOTADEIRA	TECNOTOK/MGT 1.200 - 2218	2017	R\$ 88.500,00	X

Os veículos são usados para realizar coleta e entrega de material aos clientes e fornecedores, e as máquinas são usadas para empacotamento e enfardamento dos insumos e material final, assim sendo, tais bens são essenciais ao desenvolvimento da empresa.

Denota-se que somente tais bens estão com alienação fiduciária, sendo que os demais bens de propriedade da empresa estão quitados, porém os tais equipamentos acima são vitais a empresa.

Sobre o tema temos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CAMINHÃO – BEM ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA – TRABALHOS EM USINA E DE FRETE – EMPRESA ATIVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na hipótese, embora conste dos autos principais que a empresa agravada (em recuperação

judicial) encerrou suas atividades, esta esclareceu e demonstrou que ainda está atuando no mercado, porém afirmou que exerce trabalho em usina que não fornece contrato. Também demonstrou que presta serviço de frete à Cerâmica Azuma em Nova Andradina, conforme declaração com data de abril de 2020. 2. Assim, tem-se por suficientemente demonstrado que a agravada ainda está ativa, prestando serviços no mercado de trabalho, sendo o caminhão objeto da ação de busca e apreensão bem essencial para sua manutenção. Neste momento, retirá-lo da recuperanda levará inexoravelmente à sua falência. (TJ-MS - AI: 14046405620208120000 MS 1404640-56.2020.8.12.0000, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 05/10/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/10/2020)

Veja-se pelo STJ:

"(...) 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário (...) (REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. **BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas. 3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no CC: 127629 MT 2013/0098656-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 23/04/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2014)

Ocorre que tais bens são protegidos pelo juízo universal no curso da processo de recuperação judicial em razão da sua essencialidade, assim sendo, requer *ad cautela* que o juízo reconheça a essencialidade de tais bens, deferindo tutela de urgência impossibilitando sua excussão patrimonial mesmo em se tratando de créditos que não se submetam ao regime recuperatório.

III - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, e mais pelas razões que esta Colenda Vara saberá lançar sobre o tema,
REQUER:

- a) O deferimento *ad cautela e inaudita altera pars* do pedido de tutelar de urgência para impossibilitar que os bem essenciais listados acima, tal seja, caminhões, enfardadeiras e empacotadeiras, sejam retirados da posse da autora, haja vista, a essencialidade deste ao funcionamento da empresa;
- b) O processamento da presente Recuperação Judicial;
- c) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 21 e 22 da Lei n. 11.101/2005;
- d) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Distrito Federal, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) Expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- h) Concessão de prazo para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e andamentos processuais sejam realizados em nome do advogado **Murilo de Menezes Abreu, OAB-DF 37.221**.

Protesta provar todo o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela documental acostada e que se faça necessário acostar e por outros meios que se façam necessários.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) vez que o valor correto somente será conhecido quando da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, oportunidade em que se aferirá o valor econômico buscado, sendo este mesmo valor o que se dará àquela causa (REsp 1637877/RS).

Na oportunidade, renovo os votos de apreço e consideração a Vossa Excelência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

MURILO DE MENEZES ABREU
OAB-DF 37.221

Relação de documentos em anexo:

ANEXO 1: Demonstrações contábeis, balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial do fluxo de caixa;

ANEXO 2: Relação nominal dos credores;

ANEXO 3: Relação integral dos empregados;

ANEXO 4: Certidão de regularidade do devedor;

ANEXO 5: Relação dos bens particulares dos sócios controladores;

ANEXO 6: Extratos atualizados das contas bancárias do devedor (como não há prazo legal, os últimos 30 dias);

ANEXO 7: Certidões de cartórios de protestos;

ANEXO 8: Relação das ações judiciais.